



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR

EDITAL N.º. 06/2019/SAEST/UFPA

A Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) da Universidade Federal do Pará (UFPA), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto n.º. 7234/2010 e complementado pelo Decreto 7.416/2010 e Resoluções/CONSEPE 3.869 de 22.06.2009, 3.883 de 21.07.2009 e 4.309 de 27.08.2012, divulga o Processo Seletivo para o Programa Permanência – modalidade Auxílio Intervalar para o ano letivo de 2020, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes de Cursos de Graduação da UFPA, modalidade intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de alimentação, transporte, material didático e moradia, durante o 1º e 3º períodos letivos de 2020.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art. 2º. As modalidades de auxílios a serem concedidos são:

I- Intervalar Permanência: destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II- Intervalar Moradia: destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem ou o que reside no mesmo município sede do Campus, porém em lugar distante e de difícil acesso, **desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel**, que não resida na região metropolitana de Belém (para os alunos vinculados aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

§ Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

Art. 3º. O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 200 (duzentos), assim distribuídos:

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Permanência	110	400,00
Moradia	90	500,00

§ Único. O quantitativo de auxílios ofertados poderá ser aumentado caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Do total de Auxílio Intervalar Permanência e Moradia, 40% serão destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação (discentes contemplados com o Auxílio Intervalar modalidades R\$350,00 e R\$ 900,00 - Edital SAEST/UFPA n.º 06/2018) e assistidos com Auxílio Emergencial Intervalar.

§ 1º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Intervalar Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam

da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Intervalar Moradia, Kit Acadêmico e Acesso à Línguas Estrangeiras.

§ 2º. Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Intervalar Moradia com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Kit Acadêmico e Acesso à Línguas Estrangeiras.

Art. 5º. O período de vigência será de 02 de janeiro a 29 de fevereiro (1º período letivo de 2020) e de 01 de julho a 31 de agosto (3º período letivo de 2020).

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Estar regularmente matriculado (a) e cursando graduação presencial, modalidade intensiva (intervalar);

II- Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no SIGAEST disponível no site: www.saest.ufpa.br, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

III- Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;

IV- Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio vigente;

§ 1º. O (A) discente matriculado (a) em curso de graduação nas modalidades extensiva (regular) e a distância, assim como, vinculado (a) ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

§ 2º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A inscrição no processo seletivo do Auxílio Intervalar será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “**Auxílio Intervalar - 1º e 3º Períodos de 2020**”, e posteriormente, realizar o preenchimento **COMPLETO** dos Questionários Socioeconômico e Pedagógico referente ao auxílio solicitado (Intervalar Permanência e/ou Moradia), disponível no site: www.saest.ufpa.br, a partir das **14h00hs do dia 31 de julho até as 17h00hs do dia 18 de setembro de 2019**.

Art. 8º. Para realização da inscrição o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

ETAPA	PROCEDIMENTOS	CAMPI
1ª.	Inscrição <i>on line</i> no SIGAEST, no período de 14h00hs do dia 31 de julho até as 17h00hs do dia 18 de setembro de 2019 .	TODOS OS CAMPI DA UFPA
2ª.	Entrega da documentação exigida no edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes , no período de 14h00hs do dia 31 de julho até as 17h00hs do dia 18 de setembro de 2019 .	ANANINDEUA, BELÉM, CASTANHAL E TUCURUÍ.

	<p>Entrega da documentação para os (as) candidatos (as) dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções:</p> <p>On line - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou</p> <p>Presencial – No Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, ou na Coordenação/Diretoria de Extensão do campus de origem, no período de 14h00hs do dia 31 de julho até as 17h00hs do dia 18 de setembro de 2019.</p>	<p>DEMAIS CAMPI DA UFPA</p>
--	--	------------------------------------

§ **Único.** No caso de o (a) candidato (a) encaminhar sua documentação por meio das duas opções (on-line e presencial), para efeito de análise, serão considerado somente os documentos inseridos no SIGAEST.

Art. 9º. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 10. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

- I- Não preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico;
- II- Preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST de forma incompleta;
- III- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas nos Questionários Socioeconômico e Pedagógico, no ato da inscrição;
- IV- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- V- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;
- VI- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. São etapas deste processo seletivo:

I- **Inscrição on-line**, com o preenchimento do Questionário Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST, no período de **14h00hs do dia 31 de julho até as 17h00hs do dia 18 de setembro de 2019;**

II- **Entrega da documentação:** para os (as) candidatos (as) do Campus de Belém, Ananindeua, Castanhal e Tucuruí a entrega realizar-se-á **exclusivamente** via SIGAEST, no período de **14h00hs do dia 31 de julho até as 17h00hs do dia 18 de setembro de 2019;**

III- Para os (as) candidatos (as) dos demais *Campi*, o encaminhamento da documentação ocorrerá por meio de duas opções, sendo estas:

a) **On-line**, via SIGAEST; ou

b) **Presencial** – No (a) Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, ou na Coordenação/Diretoria de Extensão do campus de origem, de **14h00hs do dia 31 de julho até as 17h00hs do dia 18 de setembro de 2019.** As Coordenações/Diretorias de Extensão dos Campi ou os Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil, não estão autorizados (as) a realizarem prévia conferência das documentações entregues pelos (as) candidatos (as).

IV- **Entrevista:** será realizada, se necessária, e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas, durante a análise socioeconômica, pela Equipe Técnica da SAEST;

V- **Visita Domiciliar:** será realizada, se necessária, e poderá ocorrer durante o período de vigência do auxílio,

consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos (as) discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade familiar, propiciando desta forma a inclusão do (a) discente em outros programas/projetos de Assistência Estudantil;

VI- Resultado Preliminar: divulgação da lista dos (as) candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso;

VII- Recurso: poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;

VIII - Resultado Final: divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso;

IX- Habilitação: inserção dos dados bancários exclusivamente no SIGAEST e apresentação dos atestados de matrícula dos 1º e 3º período (etapas) de 2020.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

§ 2º. No caso dos (as) discentes calouros (as), além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula.

§ 3º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

ORDEM	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Lançamento do Edital	26 de julho de 2019
2.	Período de divulgação do Edital	26 de julho a 18 de setembro de 2019
3.	Período de inscrição <i>online</i> no SIGAEST	31 de julho a 18 de setembro de 2019
4.	Análise socioeconômica da inscrição <i>online</i> e da documentação.	A partir de 31 de julho até 18 de novembro de 2019
5.	Avaliação do desempenho acadêmico de candidatos à renovação	A partir de 31 de julho até 18 de novembro de 2019
6.	Entrevista e/ou Visita domiciliar	No decorrer do período de seleção e/ou da vigência do auxílio
7.	Resultado Preliminar	A partir de 19 de novembro de 2019
8.	Recebimento dos pedidos de recursos	Até 48 horas, após a divulgação do Resultado Preliminar
9.	Resultado final	A partir de 02 de dezembro de 2019
10.	Habilitação (Cadastro de dados bancários no SIGAEST)	De 03 a 18 de dezembro de 2019
11.	Apresentação do atestado de matrícula referente ao 1º período letivo de 2020	De 19 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020
12.	Pagamento da parcela única referente ao 1º período de 2020	Até o décimo quinto dia do mês de janeiro de 2020
13.	Apresentação do atestado de matrícula referente ao 3º período letivo de 2020	De 24 de junho a 03 de julho de 2020
14.	Pagamento da parcela única referente ao 3º	Até décimo quinto dia do mês de julho de

	período de 2020	2020
--	-----------------	------

Art. 13. O (A) candidato (a) que faltar e/ou perder uma das etapas do processo seletivo terá sua solicitação de auxílio indeferida.

CAPÍTULO VII - DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 14. São conceitos norteadores deste Edital:

I- **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos;

II- **Renda familiar:** é a somatória da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia;

III- **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

IV- **Situação de desemprego:** representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal.

V- **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

VI- **Residência de origem:** local onde reside o núcleo familiar declarado no Sigaest.

VII- **Residência atual:** local onde o (a) discente passou a residir em virtude do ingresso no curso de graduação.

CAPÍTULO VIII - DA DOCUMENTAÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 15. No ato da inscrição do processo seletivo, o (a) candidato (a) deverá apresentar a documentação listada no Anexo II deste Edital.

Art. 16. A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) ao Auxílio Intervalar modalidades Permanência e/ou Moradia será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

§ 3º. Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o (a) candidato (a) apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o (a) discente será orientado (a) a acessar o auxílio correspondente.

Art. 17. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM) e se a família possui inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiários de programas sociais (BPS).

Art. 18. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) **NOVO** ao Auxílio Intervalar modalidades Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 19. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) à **RENOVAÇÃO** ao Auxílio Intervalar modalidades Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-

Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o maior Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 20. Para ser atribuída a pontuação referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST.

Art. 21. Para ser atribuída a pontuação referente à benefícios de Programas Sociais do Governo Federal, é imprescindível que o beneficiário faça parte da composição familiar declarada no questionário socioeconômico do SIGAEST.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 22. Como primeira etapa do processo de renovação do Auxílio Intervalar Permanência e/ou Moradia, o (a) candidato (a) deverá cumprir a etapa de entrega documental, conforme previsto neste edital.

§ 1º. Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o (a) candidato (a) terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do auxílio. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SAEST, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ 2º. O (A) candidato (a) que obteve o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do Auxílio Intervalar modalidades R\$350,00 e R\$ 900,00 - Edital SAEST/UFPA nº 06/2018, ficará sujeito a não renovação.

§ 3º. O (A) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, durante o recebimento dos auxílios, ficará sujeito (a) a não renovação.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 23. Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado.

§1º. Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) **exclusivamente** via SIGAEST.

§2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

- a) O (a) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;
- b) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- c) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Auxílio Permanência Intervalar - 1º e 3º períodos de 2020";
- d) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no **RESULTADO PRELIMINAR**.

§3º. Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5°. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

Art. 24. A etapa da habilitação (cadastro de dados bancários no SIGAEST e a apresentação do atestado de matrícula) será realizada no período estipulado no Artigo 12.

I- Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

II- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

III- O (a) discente que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. No caso dos (as) discentes do campus de Belém, poderão solicitar junto ao Setor de Pagamentos de Auxílios/Bolsas da SAEST declaração para abertura de conta corrente;

IV- Os (As) candidatos (as) deferidos (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 12 deste Edital, serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 25. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) discente no SIGAEST e atestado de matrícula, conforme cronograma disposto no Art. 12 deste Edital.

I- O pagamento do Auxílio Intervalar modalidades Permanência e/ou Moradia será realizado em **PARCELA ÚNICA** correspondente a cada período letivo.

II- O (A) discente (a) contemplado (a) somente pela modalidade Intervalar Permanência receberá uma única parcela no valor de R\$ 400,00.

III- O (A) discente (a) contemplado (a) somente pela modalidade Intervalar Moradia receberá uma única parcela no valor de R\$ 500,00.

IV- O (A) discente (a) contemplado (a) com as Modalidades Permanência e Moradia receberá uma única parcela no valor de R\$ 900,00.

Art. 26. No 1º período de 2020, o pagamento será realizado até o 15º dia útil de janeiro de 2020.

Art. 27. No 3º período de 2020, o pagamento será realizado até o 15º dia útil de julho de 2020.

Art. 28. Poderá ocorrer prorrogação dos prazos de pagamento estipulados nos Artigos 26 e 27, em virtude da ausência de comprovação de matrícula.

§ **Único.** O (A) discente que não tiver constituído matrícula no período 2020.1, além de não receber o pagamento referente ao 1º período, não receberá o pagamento referente ao período seguinte, 2020.3.

CAPÍTULO XIII - DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29. Todos (as) os (as) discentes atendidos (as) pelo Auxílio Intervalar modalidades Permanência e/ou Moradia terão o **DESEMPENHO ACADÊMICO** avaliado e acompanhado pedagogicamente durante todo o período de vigência de recebimento de auxílios.

§ **Único.** O (a) discente deverá manter-se com o Coeficiente de Rendimento (CR) de, no mínimo, 5,0 (REGULAR), nos semestres de vigência de recebimento do (s) auxílio (s), como condicionalidade para a manutenção do pagamento e possível renovação anual.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 30. Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;

II- Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com Coeficiente de Rendimento, no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período de gozo do auxílio;

III- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;

IV- Apresentar junto à SAEST, documento referente ao contrato de aluguel e recibos de pagamento, sempre que solicitado;

V- O (a) discente assistido (a) com o Auxílio Intervalar Moradia deverá no prazo de **15 DIAS**, a partir da data de recebimento do primeiro auxílio, **ATUALIZAR via SIGAEST o campo Endereço Atual**.

VI- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Intervalar Moradia deverá obrigatoriamente alugar o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado.

VII- Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

VIII- **Em caso de mudança de curso**, o (a) discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver juridicamente os valores à UFPA;

IX- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste Edital;

X- Em caso de desistência, solicitar pessoalmente ou via e-mail, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XI- Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

XII- Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

XIII- Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio Intervalar Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no § 1º. do Art. 4º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XIV- Atender às convocações da SAEST.

XV- Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

Art. 31. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ **Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s). Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

Art. 32. Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 33. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XV do Art. 30, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO

Art. 34. O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Obter Coeficiente de Rendimento abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois semestres consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II- Cancelar a matrícula;

III- Trancar a matrícula;

IV- Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

V- Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos (as) da graduação;

VI- For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse renda familiar mensal bruta de até (03) salários mínimos vigentes e/ou renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio.

VII- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;

VIII- For identificado que o (a) discente assistido (a) com o Auxílio Intervalar Moradia não está utilizando o recurso para fins de aluguel conforme previsto no Art. 2º, Inciso II deste Edital.

§ **Único** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, a Equipe Técnica da SAEST decidirá pelo cancelamento do (s) auxílio (s) concedido (s), bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 35. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I- Se a discente atendida requerer e obtiver o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar à SAEST a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II- O (a) discente deverá apresentar, junto à SAEST, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pela Junta Médica da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

§ **Único.** A solicitação do (a) discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O (a) candidato (a) também terá seu pedido de concessão do (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

II- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

Art. 37. Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 12 deste Edital.

Art. 38. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ **Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público

ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 39. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s) poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 40. No caso dos (as) discentes atendidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 41. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

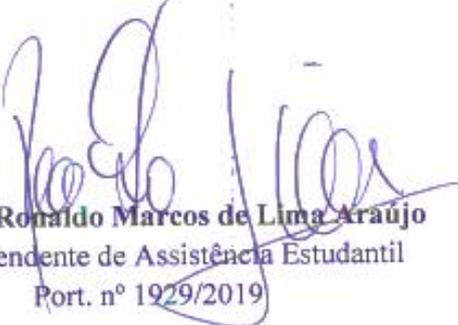
Art. 42. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, pelo telefone: 3201- 7346 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 43. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 44. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 26 de julho de 2019.


Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Port. nº 1929/2019

Prof. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019-UFPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR

ANEXO I - EDITAL N°. 06/2019/SAEST/UFPA

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) será definida conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 68,04	22	748,55 a 816,59	11
68,05 a 136,09	21	816,60 a 884,64	10
136,10 a 204,14	20	884,65 a 952,69	09
204,05 a 272,19	19	952,70 a 1.020,74	08
272,20 a 340,24	18	1.020,75 a 1.088,79	07
340,25 a 408,29	17	1.088,80 a 1.156,84	06
408,30 a 476,34	16	1.156,85 a 1.224,89	05
476,35 a 544,39	15	1.224,90 a 1.292,94	04
544,40 a 612,44	14	1.292,95 a 1360,99	03
612,45 a 680,49	13	1.361,00 a 1429,04	02
680,50 a 748,54	12	1429,05 a 1.497,00	01

O resultado final da seleção de candidatos **NOVOS** e **RENOVAÇÃO** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\mathbf{RFPC.8+FI.2+SM.2+ BPS.2}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR
ANEXO II - EDITAL N.º. 06/2019/SAEST/UFPA

A documentação (cópia) necessária para o (a) candidato (a) ao Auxílio Intervalar Modalidades Permanência e Moradia, será:

I- **Atestado ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando. No caso de calouro, este documento é dispensado.

II- **Histórico acadêmico atualizado**, caso o (a) discente não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados. No caso de calouro, este documento é dispensado.

III- **Cópia (s) do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do (a) candidato (a) e de **TODOS** os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);

IV- **Cópia do CPF** do (a) candidato (a) e de **TODOS** os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;

V- **A última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica** da residência de ORIGEM do (a) discente candidato (a). Obrigatoriamente o documento deverá conter: dados de identificação do titular da conta (nome e cpf), número da unidade consumidora (conta contrato), endereço da residência, registro referente ao mês correspondente a fatura, tipo de tarifa (convencional, baixa renda, quilombola e ect), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito apenas o código de barras para pagamento da fatura. Com relação a fatura de energia:

a) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar, declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

b) Se por motivo de extravio, o (a) discente ficar impossibilitado (a) de apresentar a última fatura de energia elétrica, será aceita a fatura do mês anterior, acrescida de justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;

c) Os (As) discentes selecionados (as) que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;

d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

VIII- **Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas** de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, **inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A)**, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal	- Cópia dos três últimos contracheques (abril, maio e junho/2019). - Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das
--	--

urbano ou rural).	atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas. (deverá identificar as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar)
b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal.	<ul style="list-style-type: none"> - Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc; - Se trabalhador autônomo e/ou informal, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br; - Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente; - Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.
c) Discente ou familiar em situação de desemprego.	- Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br . Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.
d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou Auxílio Doença.	<ul style="list-style-type: none"> - Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. - Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.
e) Discente e/ou familiar atendido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).	- Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.

Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p>a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).</p>	<p>- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p>b) Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PCD) ou doença crônica.</p>	<p>- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde, expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). - Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</p>
<p>c) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal.</p>	<p>- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único, ou, - Cópia do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>d) Discente e/ou familiar receptor de Pensão Alimentícia</p>	<p>- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário. - Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>e) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros</p>	<p>- Declaração de recebimento de TODOS os aluguéis. Seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>f) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)</p>	<p>- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>